

**LEI Nº 794, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Coelho Neto a fazer doação de imóvel público situado no perímetro urbano à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, é denominado Quiabos, situado na Data Deserto, neste município, na Avenida José Silva (MA-034), lado direito no sentido centro da cidade ao Itapirema, com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), conforme consta no Livro nº 00002 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do Primeiro Ofício de Coelho Neto, Matrícula nº 02070, datado de 23 de setembro de 2009, certidão de inteiro teor anexo.

**Art. 2º.** A doação do imóvel público mencionado no § 1º do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção da sede da Defensoria Pública da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no prazo de até 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura.

**Parágrafo Único.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas.

**Art. 3º.** O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2º autorizará a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

**Art. 4º.** Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**